Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

Protocolado em 15-7-1952

LEI Nº 172 DE 16 DE JUNHO DE 1.952.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;==========

Artigo 1º) - Fica revogada a Lei Nº 140 de 28 de setembro de 1.951.

Artigo 2º) - Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial, equivalente à importância arrecadada até a presente data por força da mencionada Lei, para que se proceda a devolução das importâncias arrecadadas.

Artigo 3º) - O recurso financeiro correrá por conta da verba 361-8-87-2 do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA 16 DE JUNHO DE 1.952.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Junho de 1.952.

Fausto de Oliveira
-Secretario-